

CONTRATO Nº 030/2026

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, como CONTRATANTE, e a **GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA**, como CONTRATADA, para: fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na forma abaixo.

Aos dias **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de 2026, na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, Bairro Aratu, Barreiras- Bahia, o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Otoniel Nascimento Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 927.317.675-53 e portador do RG sob o nº 87338818815 SSP/BA, a seguir denominado como **CONTRATANTE**, e a sociedade **GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Praça Coronel Antônio Balbino, nº 103, Centro de Barreiras-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Geovana Araujo Assunção**, inscrita no CPF nº 019.225.151-16, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 33536/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, na forma abaixo descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE LANCHE, COMPOSTO DE: 01 SANDUICHE COM PÃO BATATA,(MINIMO 100G), UMA FATIA DE QUEIJO TIPO REINO/MUÇARELA, OU 01 SANDUICHE COM PÃO BATATA,(MINIMO 100G),COM BLANQUET /PEITO DE PERU, 01 PACOTE DE BISCOITO RECHEADO DE 60G(CHOCOLATE, COCO E MORANGO), 01 MAÇÃ OU PERA, 1 GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, 01 SACHE DE KET CHUP(8G) - 01 REFRIGERANTE EM LATA 350 ML, (COLA, LIMÃO,GUARANA E LARANJA), 01 SUCO EM CAIXA DE 200 ML (ACEROLA, MANGA, UVA E CAJU). OS ITENS CONSTANTES DA COMPOSIÇÃO DO KIT LANCHE, EXECTO OS DE CONTEÚDO LÍQUIDO, DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM UMA CAIXA DE MEDIDAS APROXIMADAS 20X15X5 CM, EMBALAGEM FECHADA. O REFRIGERANTE E O SUCO DEVERÃO VIR GELADOS E ESTERILIZADOS, FORA DA EMBALAGEM DO KIT.	Und.	5930	R\$ 24,30	R\$ 144.099,00
VALOR TOTAL		R\$ 144.099,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e nove reais)			

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 33536/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 144.099,00** (cento e quarenta e quatro mil e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto na Nota Fiscal, pelo Fiscal do Contrato;

4.2. Forma de pagamento:

4.2.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

4.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

4.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. DA LIQUIDAÇÃO

4.3.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

4.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.3. Para fins de liquidação, o Setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do Órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

4.3.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

4.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;

5.2. Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

5.3. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

8.2. Com base no artigo 11, do Decreto Municipal nº 45/2024, compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

- Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;



- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Aprovar a entrega do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens;
- Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto no recebimento dos itens;
- Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024;
- Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.3. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021;

8.4. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

8.5. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como Fiscais técnico e administrativo do Contrato:

8.5.1. Titular – VIVIANE DOS SANTOS VILLA NOVA, matrícula nº 64272; Suplente – TALITA CORDEIRO ROCHA, matrícula nº 65949, lotadas na *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços*;

8.5.2. Titular – RAYSSA FRANCIELLE EUFRASIO DE SOUZA, Matrícula nº 63964; Suplente FRANCISCO OLAVO BARBOSA SOBRINHO, Matrícula nº 68718, lotados na *Secretaria Municipal de Esporte*;

8.5.3. Titular – MARIA ROSA DE MEDEIROS CHAVES JORGE, matrícula nº 59713, Suplente – MARIA APARECIDA SIRQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 64155, lotadas na *Secretaria Municipal de Assistência Social*;

8.5.4. Titular – LEILANE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 66542, Suplente – THIAGO CLEBER ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 58364, lotados na *Secretaria Municipal de Segurança*;

8.5.5. Titular – INGRID KAREN DOS S. SILVA, matrícula nº 59822, Suplente – BIANCA A. SANTOS, matrícula nº 64089, lotadas na *Secretaria Municipal de Agricultura*.

8.6. DO GESTOR DO CONTRATO

8.6.1. Compete ao Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos administrativos, especialmente: (conforme Decreto Municipal nº 45/2024):

- Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

- Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 13 do decreto 45/2024, após a assinatura do contrato;
- Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do decreto 45/2024;
- Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

8.6.2. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação no total de 5% do valor inicial do contrato, conforme tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

11.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e no edital;

11.3. Executar a correção imediata dos serviços em desacordo com o requerido, conforme solicitação do fiscal da CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

11.4. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto a ser licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado;

11.5. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado;

11.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;

- 11.8.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo as Secretarias Municipais, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 11.10.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 11.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no Edital de licitação;
- 11.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem previa e expressa anuência;
- 11.13.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 11.14.** Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Barreiras, as providências cabíveis;
- 11.15.** A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado;
- 11.17.** A CONTRATADA se responsabilizará, após a assinatura do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos pela implantação de filial ou representação dotada de infraestrutura adequada em Barreiras - BA, no caso das empresas sediadas fora do município, em função da peculiaridade e da especificidade das demandas, o que torna indispensável a comunicação constante com a CONTRATADA para o atendimento a contento e em curto espaço de tempo das necessidades de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Emitir Ordem de Serviço para a prestação do Objeto deste Termo de Referência;
- 12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item;
- 12.4.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 12.6.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.8.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das condições Gerais:

- 13.1.1.** Os alimentos deverão ser preparados com técnicas corretas de culinária, respeitando a preservação dos nutrientes e das características sensoriais dos ingredientes (cor, sabor, textura e aroma).
- 13.1.2.** Deverá ser observada a utilização de ingredientes frescos e devidamente armazenados, conforme as normas de conservação
- 13.1.3.** A preparação deve considerar os fatores de modificação físico-químicos e biológicos, visando assegurar alimentos saudáveis
- 13.1.4.** As frutas in natura deverão obrigatoriamente passar por processo de higienização com hipoclorito de sódio ou produto equivalente e seguro para consumo humano.
- 13.1.5. Boas Práticas e Conformidade Sanitária**



13.1.5.1. A contratada deverá obedecer integralmente às normas de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, de acordo com a legislação vigente.

13.1.5.2. A empresa deverá possuir licenças sanitárias atualizadas e cumprir exigências dos órgãos de vigilância sanitária, mantendo registros de inspeções e controle sanitário disponíveis para fiscalização.

13.2. Condições de transporte:

13.2.1. O transporte dos alimentos deverá ser realizado exclusivamente em veículos fechados, apropriados para alimentos perecíveis e não perecíveis, assegurando a preservação das características físico-químicas, microbiológicas e sensoriais dos produtos.

13.2.2. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados, em boas condições de higiene, utilizando calçados fechados e, quando aplicável, equipamentos de proteção individual.

13.2.3. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues pontualmente nos locais definidos, conforme programação das secretarias demandantes.

13.3. Condições técnicas para fornecimento dos kits lanche

13.3.1. Embalagens e Acondicionamento:

13.3.1.1. Todos os produtos industrializados deverão ser entregues em suas embalagens originais, individuais e lacradas, contendo: nome do produto, marca, CNPJ do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, ingredientes, informações nutricionais e identificação da origem.

13.3.1.2. Os kits deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis de isopor, na cor branca. Não será permitido o uso de grampos metálicos ou elementos que comprometam a segurança do alimento.

13.3.1.3. Os guardanapos deverão ser embalados separadamente, em sacos plásticos transparentes, selados, limpos, atóxicos e resistentes.

13.3.2. Higiene e Conduta dos Funcionários:

13.3.2.1. Os funcionários encarregados da preparação e distribuição dos alimentos devem apresentar asseio rigoroso, com cabelos curtos ou presos, unhas limpas e aparadas e, no caso dos homens, devidamente barbeados.

13.3.2.2. O uso de uniforme limpo e completo, com touca, avental e luvas, será obrigatório durante toda a manipulação dos alimentos.

13.3.2.3. A contratada deverá assegurar que seus funcionários estejam devidamente capacitados quanto às boas práticas de manipulação de alimentos e higiene.

13.3.3. Utensílios e Equipamento:

Os utensílios utilizados na manipulação dos alimentos (como tábuas, facas, colheres etc.) deverão ser fabricados em materiais apropriados, como polietileno ou inox, sendo vedado o uso de utensílios com madeira ou partes em madeira.

A contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários ao preparo, conservação e transporte dos alimentos, como: freezer, fogão industrial, forno elétrico, geladeira, micro-ondas, entre outros.

13.4. Do local de execução dos serviços de fornecimento:

13.4.1. A realização de serviços de fornecimento de kits lanche será conforme as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Barreiras, precedido de solicitação pela mesma, especificando o horário e local de entrega com antecedência mínima de 24 horas;

13.4.2. Os kits lanche serão entregues no local indicado pela CONTRATANTE dentro do Município de Barreiras;

13.4.3. Os serviços de fornecimento serão realizados de 2ª a 6ª feira e quando necessário, em finais de semana e feriados, conforme as demandas das Unidades Solicitantes;

13.4.4. A Contratada deverá manter capacidade de resposta eficiente diante de alterações de cronograma ou aumento de demanda, conforme orientação das secretarias requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - (2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 16.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):
- 16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
 - 16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “i”, “ii”, e “iv” da Cláusula anterior;

(b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “iii” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.10.01 – Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer R\$ 12.150,00
Projeto/Atividade: 2057 – Fortalecimento das Ações e Políticas de Esporte, Lazer e Juventude
Classificação da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.12.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Tecnologia R\$ 4.860,00
Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Tecnologia
Projeto/Atividade: 2078 – Promoção de Ações para a Realização de eventos Agropecuários e Tecnológicos
Classificação da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.13.01 – Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviços R\$ 44.955,00
Projeto/Atividade: 2083 – Gerir e Manter a Sec. de Indústria, Comércio e Serviços - SEMICS
Projeto/Atividade: 2081 – Promoção de Feiras, Rodadas de Negócios, Festivais, Simpósios e outros Eventos de Fortalecimento de Economia Local
Classificação da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.15.01 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito R\$ 62.694,00
Projeto/Atividade: 2093 – Desenvolvimentos das Ações de Segurança Cidadã e Trânsito
Classificação da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.16.01 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho R\$ 19.440,00
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações do Programa de Habitação
Projeto/Atividade: 2099 – Gestão da Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho
Classificação da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA:9273176755

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

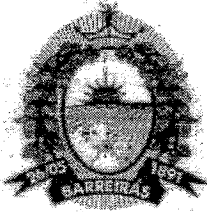
gov.br GEOVANA ARAUJO ASSUNCAO
Data: 05/02/2026 11:23:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26
Representada por **Geovana Araujo Assunção**, inscrita no CPF nº 019.225.151-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Adm.*
Cargo: *Coordenador*
Matrícula: *56123*
Lotação: *Sec. Adm.*

Nome: *Adm.*
Cargo: *Assist. Adm.*
Matrícula: *11373*
Lotação: *Sec. Adm.*



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4592 - 05 de Fevereiro de 2026 - ANO 20

O extrato Homologação, Proc. Adm. Nº 977/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 4591 em 04 de fevereiro de 2026, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) com apresentação da banda o NYPPE (...).

Leia-se: (...) com apresentação da banda o CHICAFÉ (...).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. O MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominados como **CONTRATANTES**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS-FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.525.166/0001-08, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, a seguir denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 144.099,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e nove reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.187/0001-25, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 30.982,50 (trinta mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

Proc. nº 33536/2025-P.E Nº 001/2026. MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.018/0001-56, a seguir denominados **CONTRATANTES**, e a empresa GA ASSUNCAO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.870.258/0001-26, denominada **CONTRATADA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos tipo lanche, prontos para consumo, destinados ao atendimento do pessoal envolvido na execução e apoio dos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Barreiras/BA. Ass. 05/02/2026. Prazo 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026

Proc. Adm. nº 35893/2026 - Dispensa de Licitação nº 001/2026: O MUNICIPIO DE BARREIRAS, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS - FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.525.166/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa: MARCOS VINICIUS CAMPOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.572.078/0001-46, sediada na Rua Agua Marinha nº 420- Bairro Bela Vista, Barreiras-BA, CEP 47.811-078, através do seu representante legal o Sr Marcus Vinicius Campos Oliveira, denominada **CONTRATADA**. OBJETO: aquisição de gelo para os eventos anuais desta secretaria, descritos no Calendário Oficial Municipal, neste Município de Barreiras/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 05/02/2026. Valor: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Otoniel Nascimento Teixeira, Prefeito Municipal.